



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESPÍRITO SANTO**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 007/2024
QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO e UNIVERSIDADE FEDERAL DO
ESPÍRITO SANTO.**

PROCESSO: 16142/2024

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.046.217/0001-80, com sede na Avenida Américo Buaiz, nº 205, Enseada do Suá, Palácio Domingos Martins, Vitória/ES, CEP 29.050-950, doravante denominada **ALES**, neste ato representada pelo seu Presidente o Exmo. Senhor **DEPUTADO ESTADUAL ALEXANDRE MARCELO COUTINHO SANTOS**, eleito e empossado na Sessão Preparatória para Eleição dos Membros da Mesa Diretora para o Biênio Fevereiro de 2023 a Janeiro de 2025, realizada em 1o de fevereiro de 2023 e publicada no DPL de 07 de fevereiro de 2023 e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de autarquia educacional em regime especial, criada pela Lei nº. 3868, de 30/01/1961, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32479123/0001-43, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº. 514, Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória/ES, CEP: 29075-910, doravante denominada **UFES**, neste ato representada pelo Reitor, **EUSTÁQUIO VINÍCIUS RIBEIRO DE CASTRO**, SIAPE 1172693, nomeado por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no DOU de 20/03/2024, , domiciliado no Município de Vitória/ES, resolvem firmar o presente instrumento, observadas as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a união de esforços com vista ao desenvolvimento mútuo de atividades de ensino, pesquisa, extensão, eventos, concursos, visitas e atividades culturais, objetivando o fortalecimento das atividades desenvolvidas nas áreas de atuação dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Os partícipes estabelecem a intenção de formalização de instrumentos jurídicos específicos, visando:

- 1. Estimular e programar ações conjuntas somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades descentralizadas, seus agentes e serviços, bem como outras entidades que manifestarem desejo de atuarem em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente Instrumento;**
- 2. Planejar as ações a serem desenvolvidas;**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESPÍRITO SANTO**

- 3. Definir cronograma das atividades a serem executadas, a ser formulado em reuniões durante a execução deste instrumento.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIDADE

As linhas básicas de ação descritas na Cláusula Segunda do presente Instrumento serão definidas e detalhadas mediante Instrumentos Específicos a serem firmados entre os partícipes, em que serão estabelecidas as responsabilidades técnicas e financeiras e a forma de prestação de contas em consonância com as propostas e demandas apresentadas, contendo, quando for o caso, Plano de Trabalho em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Protocolo de Intenções não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada uma das partes o custeio das despesas inerentes ao cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo único - As ações e projetos a serem executados em decorrência deste Protocolo de Intenções que importarem aplicação de recursos financeiros, deverão ser objeto de outro instrumento específico, em conformidade às legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO

A coordenação deste instrumento, no âmbito da ALES, será de responsabilidade de **Giuliano Valladares Nader Rangel**, Diretor de Relações Institucionais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência de **02 (dois)** anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo, mediante termo aditivo a ser aprovado previamente pelas partes signatárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer um dos Partícipes, ou rescindido mediante acordo entre as mesmas, por meio de comunicação por escrito acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeitos após 60 (sessenta) dias, contados do recebimento pelo destinatário, fazendo-se acertos e as prestações de contas relativas às obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Durante sua vigência, este instrumento poderá ser alterado por comum acordo, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, sendo vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESPÍRITO SANTO**

A ALES providenciará, sem ônus para a INSTITUIÇÃO PARCEIRA, a publicação do extrato do presente contrato no Diário do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, que surgirem na execução deste instrumento, serão solucionados de comum acordo entre as partes. Não ocorrendo cumprimento das cláusulas aqui estabelecidas por parte de um dos Partícipes deverá a parte que se sentir prejudicada notificar à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

É competente o Foro da Justiça Federal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Como alternativa à assinatura física do Contrato, as Partes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”).

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Vitória/ES, de de 2024.

ALEXANDRE MARCELO COUTINHO SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do
Espírito Santo

EUSTÁQUIO VINÍCIUS RIBEIRO DE CASTRO
Reitor da UFES

COORDENADOR(A) NO ÂMBITO DA UFES
GUSTAVO TEIXEIRA CARDOSO
SIAPE nº 1680613 - CPF nº 057.885.597-66

TESTEMUNHAS:

NOME: GIULIANO VALLADARES NADER RANGEL
CPF: 125.692.497-00

NOME: EDNILSON SILVA FELIPE
CPF: 009.778.347-19